

ALERTA LEGAL

Portaria n.º 246/2018, de 3 de setembro

No dia 3 de setembro de 2018 foi publicada em Diário da República, I Série, a Portaria n.º 246/2018, a qual determina a consulta obrigatória da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) no âmbito dos procedimentos de autorização do sobre-equipamento de parques eólicos, e define critérios de decisão a adotar, procedendo à primeira alteração da Portaria n.º 102/2015, de 7 de abril.

De acordo com o Preâmbulo do diploma, a Portaria n.º 102/2015, de 7 de abril, que regulamenta, entre outros aspetos, o procedimento de autorização da instalação de sobre-equipamento, não especificava *“com detalhe os critérios de decisão de autorização, deixando uma aparentemente muito grande margem de discricionariedade para a Administração”*.

Apesar de tal margem de discricionariedade, de acordo com o Preâmbulo citado, ser apenas aparente, *“uma vez que aquela decisão está, como sempre esteve e não podia deixar de estar, submetida aos critérios decisórios estatuídos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 225-B/2012, de 8 de outubro (...) a não explicitação daqueles critérios tem vindo a suscitar dúvidas na sua aplicação, pelo que importa, em obediência ao princípio da certeza e da segurança jurídica, esclarecer expressamente os critérios decisórios de tais procedimentos”*.

Por outro lado, aproveitou-se o momento para, *“de acordo com a experiência colhida nos últimos anos, proceder a alguns acertos no procedimento, visando, também nesse aspeto, tornar mais claro e transparente o regime procedimental, aliás como já previsto no Despacho n.º 7087/2017, de 1 de agosto, publicado no Diário da República, 2.º*

A presente informação não pretende ser exaustiva nem substituir os textos legais originais enunciados, pelo que os seus destinatários deverão sempre procurar confirmar os respetivos dados, nem poderá ser entendida como substituindo o aconselhamento jurídico em função das circunstâncias de cada caso concreto.

série, n.º 156, de 14 de agosto de 2017.”

Nestes termos, é alterado o artigo 7.º da Portaria n.º 102/2015, de 7 de abril, passando a prever-se a obrigação de pronúncia da ERSE sobre o pedido de sobre-equipamento, bem como a possibilidade da DGEG solicitar o parecer de outras entidades, nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo.

São, igualmente, revogados os Anexos I e II da Portaria n.º 102/2015, de 7 de abril os quais são substituídos pelos Anexos I e II da Portaria em análise, dos quais constam as seguintes alterações face à anterior redação:

- obrigação de inclusão da indicação do modelo escolhido para efeitos de apuramento da remuneração dos centros electroprodutores na memória descritiva; e
- nos casos em que existe uma relação de domínio indireto, deverá ser incluída a declaração que formaliza o disposto nas alíneas b) a e) do n.º 4 do artigo 5.º, nos elementos instrutórios do pedido de autorização para efeitos de separação jurídica do sobre-equipamento.

É, ainda, alterado o n.º 2 do art. 8.º da Portaria n.º 102/2015, de 7 de abril, passando o pedido de sobre-equipamento a ser decidido por aplicação dos critérios definidos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, *“devendo ser indeferido sempre que se revele desfavorável ao interesse público e ao interesse dos consumidores, nomeadamente, no que se reporta aos seus efeitos no preço da eletricidade, no défice tarifário e nos encargos com os sobrecustos futuros”*.

O disposto na presente Portaria é, imediatamente, aplicável aos pedidos de autorização que se encontrem pendentes de decisão da DGEG.

A presente Portaria entrou em vigor no dia 4 de setembro de 2018.

A presente informação não pretende ser exaustiva nem substituir os textos legais originais enunciados, pelo que os seus destinatários deverão sempre procurar confirmar os respetivos dados, nem poderá ser entendida como substituindo o aconselhamento jurídico em função das circunstâncias de cada caso concreto.